

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itamonte/MG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social

I – RELATÓRIO

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2025, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **SCJ Atacado e Distribuição Ltda.** e **Supermercados Itamonte Ltda.**, devidamente admitidos e analisados conforme parecer jurídico emitido em 05 de maio de 2025 pela Assessoria Jurídica Municipal.

A empresa **SCJ Atacado e Distribuição Ltda.** alegou:

- suposta inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, **Minas Capital Comércio de Alimentos Ltda.**, e
- suposto descumprimento das especificações editalícias, especialmente quanto à gramatura do extrato de tomate exigido.

A empresa **Supermercados Itamonte Ltda.** alegou:

- direito ao desempate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sustentando que a segunda melhor proposta, sendo de ME/EPP, não teria sido contemplada adequadamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detalhada, verificou-se que:

- a) A empresa **Minas Capital Comércio de Alimentos Ltda.** apresentou documentação robusta, incluindo notas fiscais, catálogos do fabricante e planilhas de custos, comprovando atendimento integral às exigências editalícias, inclusive quanto à gramatura mínima de 340g para o extrato de tomate;
- b) As alegações de inexecutabilidade não foram comprovadas de forma objetiva, inexistindo fundamentos suficientes para desclassificação, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- c) O **Supermercados Itamonte Ltda.**, por ser empresa de grande porte, não faz jus ao benefício do empate ficto previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, sendo certo que, no presente certame, a ME/EPP vencedora foi regularmente convocada ao exercício do direito e apresentou novo lance inferior, em plena conformidade com a legislação e com as regras editalícias.

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide:

1. Conhecer e indeferir integralmente os recursos interpostos por **SCJ Atacado e Distribuição Ltda.** e **Supermercados Itamonte Ltda.**, mantendo o resultado do certame conforme registrado;



2. Reconhecer a regularidade das etapas realizadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2025;

3. Encaminhar, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos à **autoridade superior competente**, para que delibere sobre a homologação do resultado final do certame e determine a adoção das providências subsequentes à formalização contratual.

Itamonte/MG, 06 de maio de 2025.

Cátia de Souza Ferreira
Pregoeira Oficial do Município de Itamonte/MG

